PROJETO DE LEI Nº 756/13

Institui na Rede Municipal de Ensino a Semana da Alimentação Saudável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial da rede pública municipal de ensino de Salvador, escolas e creches conveniadas, a Semana da Alimentação Saudável.

Art. 2º Art. 2º É objetivo da Semana da Alimentação:
I - promover a informação de uma alimentação saudável;
II - estimular a rede municipal de ensino, através das direções, professores (as), técnicos de nutrição, cozinheiras, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;
III - contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, ao desperdício, à obesidade, à diabete, prevenção e controle dos distúrbios e doenças nutricionais;
IV - debater o papel da alimentação nas escolas e creches conveniadas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para adoção de hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis;
V – Discutir a origem dos alimentos e o processo de armazenagem preparo, reaproveitamento e descarte;
VI - promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal de ensino, escolas e creches conveniadas para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;
VII - promover a participação da sociedade em geral e da rede pública municipal de ensino e conveniadas para garantir a todos uma alimentação saudável;
VIII - promover a saúde.

Art. 3º A Semana da Alimentação Saudável será realizada no período compreendido entre 16 a 20 de outubro referenciando o dia 16 de outubro – Dia Mundial da Alimentação.

Parágrafo único - A semana mencionada passará a constar no calendário de eventos do Município de Salvador.

Art. 4º Cada Unidade Escolar incluirá no planejamento do ano letivo as atividades a serem desenvolvidas na Semana da Alimentação Saudável, a exemplo de: gincanas, competições esportivas, palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras atividades pedagógicas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
ANA RITA TAVARES
EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 11.947/2009, prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

O incentivo para que crianças e adolescentes consumam alimentos saudáveis é muito importante para a saúde física e mental colaborando significativamente para o aprendizado, segundo estudo publicado na *Revista de Saúde Pública* reitera que "o estabelecimento de hábitos alimentares saudáveis deve ser estimulado precocemente na vida do indivíduo".

Embora se saiba que esses hábitos "podem mudar substancialmente durante o crescimento", incentivar uma alimentação saudável entre crianças "pode

permitir que este padrão se perpetue ao longo da vida", afirma o artigo "Manutenção dos padrões alimentares da infância à adolescência". Fonte: alimentares da infância à adolescência. http://www.abeso.org.br/lenoticia/860/incentivo+a+alimentacao+saudavel.shtml acessado em 17/06/2013.

Dispõe ainda a referida lei federal eu seu artigo 3º que a alimentação escolar saudável é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la.

Institui em seu artigo 4º o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm acessado em 17/06/2013.

A escolha do dia 16 de outubro para que seja iniciada a semana da educação saudável se deu por ser esse o dia em que se comemora o dia mundial da alimentação saudável. Fonte: http://www.reumatoguia.com.br/interna.php?cat=109&id=382&menu=109 acessado em 17/06/2013.

Portando, visa esse projeto de lei instituir a semana da educação alimentar saudável na rede municipal de ensino, bem como nas creches para que as crianças soteropolitanas tenham a oportunidade de se desenvolverem de forma plena com a promoção de um estilo de vida salutar através de práticas alimentares saudáveis e com isso, constituir uma estratégia de vital importância para o enfrentamento dos problemas alimentares e nutricionais do contexto atual.

Pelo exposto, e pela relevância da matéria os membros da comissão de educação, esporte, cultura e lazer contam com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
ANA RITA TAVARES

EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO